



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art. 1 Fica concedida revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos efetivos, comissionados e demais vínculos legais da Câmara Municipal de Currais Novos, no percentual de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

§1º O percentual de que trata o caput corresponde à recomposição inflacionária referente ao exercício de 2025, com base na variação do índice oficial de inflação.

§2º A revisão de que trata esta Lei possui natureza de reposição do poder aquisitivo, vedada a concessão de ganho real.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será aplicado sobre os vencimentos básicos e demais vantagens de natureza permanente.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam fixados a partir de 1º de maio de 2026, em conformidade com os arts. 73 e 74 da Lei Complementar Municipal nº 15/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 24 de abril de 2026.

JOAO GUSTAVO
COELHO GOMES
GUIMARAES:0277
2528499

Assinado de forma digital
por JOAO GUSTAVO
COELHO GOMES
GUIMARAES:02772528499
Dados: 2026.05.06
11:29:38 -03'00'

João gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

JAIRE DE
FREITAS
ARAUJO:0342
4594490

Assinado de forma
digital por JAIRE DE
FREITAS
ARAUJO:03424594490
Dados: 2026.05.06
09:21:24 -03'00'

Jaire de Freitas Araújo
1º Secretário

EZEQUIEL PEREIRA
DA SILVA
NETO:48124982449

Assinado de forma digital por
EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
NETO:48124982449
Dados: 2026.05.06 11:41:11
-03'00'

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vice-presidente

REGINALDO
FRANCISCO:7
0362050406

Assinado de forma digital
por REGINALDO
FRANCISCO:70362050406
Dados: 2026.05.06
11:03:32 -03'00'

Reginaldo Francisco
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Currais Novos, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da recomposição do poder aquisitivo dos agentes públicos.

A proposta fixa o percentual de 4,25%, correspondente à inflação acumulada do exercício de 2025, garantindo a manutenção do valor real da remuneração dos servidores, sem implicar aumento real.

Adequação à legislação municipal

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar Municipal nº 15/2021, que tratam da política remuneratória e da revisão periódica dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal.

A fixação da data-base em 1º de maio de 2026 respeita a sistemática legal vigente e a organização administrativa da Câmara Municipal.

Observância da legislação eleitoral

Por se tratar do exercício de 2026, ano eleitoral, a proposição observa rigorosamente as disposições da Lei nº 9.504/1997, especialmente:

- * art. 73, inciso VIII, que veda revisão remuneratória acima da recomposição inflacionária;
- * art. 74, que trata da vedação ao uso da máquina pública para promoção pessoal.

Dessa forma, a medida:

- * limita-se exclusivamente à recomposição inflacionária (4,25%);
- * não concede aumento real;
- * possui caráter geral e pessoal;
- * não possui qualquer vinculação com finalidade eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que a revisão geral anual, quando restrita à inflação, não configura conduta vedada em ano eleitoral.

Responsabilidade fiscal

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, pois há previsão orçamentária, não compromete os limites de despesa com pessoal e atende a uma obrigação constitucional.

Interesse público

A medida preserva o poder de compra dos servidores, assegura justiça remuneratória,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

mantém o equilíbrio administrativo e valoriza o serviço público no âmbito do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.